

de Engenharia de Lorena (EEL-USP), nos termos do Convênio firmado entre a USP e a mencionada Secretária.

§ 2º - São considerados dependentes dos servidores:

I - o cônjuge ou companheiro que viva em união estável (declaração de união estável ou declaração de pacto de convivência marital, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos);

II - os filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros;

III - os filhos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos e solteiros;

IV - os filhos de qualquer idade, se inválidos ou incapazes, e enquanto durar a invalidez/incapacidade.

§ 3º - Somente poderá receber o Auxílio-Saúde, de que trata a presente Resolução, o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Artigo 2º - O Auxílio-Saúde destina-se a subsidiar as despesas de contratação de planos de assistência médica à saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de livre escolha e responsabilidade dos beneficiários, estendendo-se aos servidores que contribuem ao IAMSPE ou a instituição pública equivalente.

§ 1º - O servidor que optar pelo recebimento do Auxílio-Saúde deixa de ter acesso a qualquer espécie de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar contratada pela USP.

§ 2º - A Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) realizará um chamamento público para credenciamento de operadores de planos de saúde que tenham interesse em ofertar aos servidores da Universidade planos adequados aos seus perfis.

Artigo 3º - Será baixada Portaria do Reitor, em até 90 (noventa) dias da publicação da presente Resolução, que definirá:

I - os valores do auxílio-saúde, com limites distintos a depender do grupo de enquadramento na carreira e da faixa etária do servidor e de seus dependentes, a depender de disponibilidade orçamentária;

II - a operacionalização e implantação do presente benefício do Auxílio-Saúde, com a previsão dos prazos para os servidores aderirem, e cuja concessão estará condicionada à apresentação e validação, pela Universidade, do contrato firmado com a administradora/operadora de plano de saúde.

Parágrafo único - Caso os valores da mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor e seus dependentes sejam inferiores aos limites de que trata o inciso I, o valor do Auxílio-Saúde será equivalente ao seu gasto.

Artigo 4º - O Auxílio-Saúde instituído por esta Resolução:

I - consiste no pagamento em pecúnia e possui caráter indenizatório;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória, não sendo computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;

III - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), cujo gestor é a São Paulo Previdência (SPPREV), e ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Artigo 5º - Além da restrição constante no § 3º do artigo 1º desta Resolução, não farão jus ao Auxílio-Saúde os servidores docentes e técnicos e administrativos:

I - licenciados ou afastados com prejuízo dos vencimentos, exceto no caso de gozo de benefício previdenciário (INSS);

II - com o contrato de trabalho suspenso e/ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

III - afastados para atividade política;

IV - licenciados para o serviço militar;

V - que tenham recebido o Auxílio-Saúde de forma fraudulenta, com dolo ou má-fé, após, observados o contraditório e a ampla defesa, tenham sido responsabilizados na esfera administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Parágrafo único - O recebimento indevido do Auxílio-Saúde, de que trata o inciso V deste artigo, implicará devolução ao erário do total auferido, atualizado monetariamente, mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual ação penal cabível.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 7253/2016. (Proc. 2022.1.16046.1.7)

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Até que seja publicada a Portaria do Reitor, de que trata o artigo 3º desta Resolução, os servidores ativos e seus dependentes do Centro de Biologia Marinha (CEBIMar) e das Bases de Pesquisas do Instituto Oceanográfico (IO), localizadas no Litoral Norte, que atualmente recebem o auxílio de natureza indenizatória previsto na Resolução 7253/2016, continuarão recebendo tal auxílio nos moldes atuais.

RESOLUÇÃO 8359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos do Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução 7493, de 27 de março de 2018.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2022, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 72 do Regimento da Pós-Graduação, baixado pela Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º - A realização do exame poderá ser presencial ou híbrida (presencial/remota), para o(a) aluno(a) e para os(as) examinadores(as), devendo obrigatoriamente ter a presença de um(a) membro(a) examinador(a) docente do Programa, na sua sede ou na USP; em casos excepcionais, poderão a CCP e a CPG autorizar, mediante apresentação de justificativa pelo(a) aluno(a) com a concordância do(a) orientador(a), a realização totalmente remota do exame. (NR)

§ 4º - No caso de exame realizado de forma híbrida (presencial/remota) ou totalmente remota, o Programa deverá garantir a infraestrutura adequada para participação de todos os envolvidos. (NR)

§ 5º - O prazo para realização do exame de qualificação deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo. (NR)”

Artigo 2º - Os §§ 2º e 3º do artigo 91 passam a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A sessão de defesa da dissertação ou da tese poderá ser presencial ou híbrida (presencial/remota), para os(as) examinadores(as), devendo obrigatoriamente ter a presença do(a) aluno(a) e de seu(sua) orientador(a) na sede do Programa ou na USP; em casos excepcionais, poderão a CCP e a CPG autorizar, mediante apresentação de justificativa pelo(a) aluno(a) com a concordância do(a) orientador(a), a realização totalmente remota da sessão. (NR)

§ 3º - No caso de sessão de defesa realizada de forma híbrida (presencial/remota) ou totalmente remota, o Programa deverá garantir a infraestrutura adequada para participação de todos os envolvidos. (NR)”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2022.1.11328.1.4)

PORTARIA GR 7858, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga a Portaria GR 3.749, de 18 de abril de 2007, e suas alterações.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a criação do Conselho de Inclusão e Pertencimento e da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento pela Resolução 8.227/2022, bem como a necessidade de reformulação do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria GR 3.749, de 18 de abril de 2007, bem como a Portaria GR 7.579, de 19 de dezembro de 2019, e os artigos 1º e 6º da Portaria GR 7.710, de 5 de maio de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.15984.1.3).

Portaria do Reitor, de 16/12/2022

Designando, nos termos do inciso VII do artigo 27 do Regimento Geral, em recondução, RICARDO MIGUEL DE AGUIAR para integrar o Conselho Gestor do Campus USP de Ribeirão Preto, na qualidade de representante de expressão da região, sem vínculo com a USP; Proc. USP 2009.1.926.53.1.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificação do D.O.E. de 06/12/2022

No Edital PRPG 58/2022 - PrInt USP, no item 3.5, onde se lê: "a) Mensalidades para cobrir despesas relacionadas às atividades no exterior, como: proferir cursos, treinamento, interação com o corpo docente e discente do programa de pós-graduação, palestras, seminários presenciais, com vigência máxima de 12 meses para a modalidade Junior e 06 meses para a modalidade Sênior;" leia-se: "a) Mensalidades para cobrir despesas relacionadas às atividades no exterior, como: proferir cursos, treinamento, interação com o corpo docente e discente do programa de pós-graduação, palestras, seminários presenciais, com vigência máxima de 06 meses para a modalidade Junior e 06 meses para a modalidade Sênior;".

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Resumo do Convênio Acadêmico.

Processo: 2021.1.1038.27.6 Convênio: 47344

Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - ECA USP e a Universidad Nacional de Colombia - UNAL.

Objetivo: Cooperação acadêmica por meio da co orientação do estudante de doutorado DORIVAL BONFÁ NETO, da UNIVERSIDADE SÃO PAULO, visando à preparação de TESE DE DOUTORADO e dupla titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições.

Data da assinatura: 20/01/2022

Vigência: 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

COMUNICADO EFFE 026/2022, de 15/12/2022

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

EDITAL EFFE/002/2022

Homologação do Relatório Final

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, comunica que a Congregação, em sua 307ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso para Livre Docência junto ao Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano, na área de "Dimensões Socioculturais do Movimento Humano e a Educação Física no Ciclo da Vida", que indicou o candidato inscrito o Prof. Dr. Juliano de Souza, para a concessão do título de Livre-Docente, conforme Edital EFFE/002/2022, publicado no D.O.E. de 30 de abril de 2022, seção I.O Concurso foi realizado no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2022.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA

Portaria FEA-22, de 15.12.2022.

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária junto à Congregação.

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha do representante dos antigos alunos e respectivo suplente junto à Congregação, processar-se-á, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP em uma única fase, no dia 2 de março de 2023, das 9 às 21 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os antigos alunos graduados pela FEAUSP.

Artigo 3º - Os antigos alunos, se forem docentes, servidores não-docentes ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, mediante comprovante de que o candidato é antigo aluno de graduação da FEAUSP e declaração de que não mantém qualquer outro vínculo com a Universidade, conforme artigo 5º do Regimento da FEAUSP.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de fevereiro de 2023, após às 15 horas.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br, até as 17 horas do dia 24 de fevereiro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 27 de fevereiro de 2023.

§ 4º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - O Serviço de Apoio aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 1º de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição no formato eletrônico será divulgada na página da FEAUSP, no dia 3 de março de 2023, após as 15 horas.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa mais votada ou em caso de inscrição individual será considerado eleito o antigo aluno mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 9º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - a data mais antiga de formatura.

Artigo 10 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 7º supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br, até as 17 horas do dia 8 de março de 2023, e será decidido pela Diretora.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 10 de março de 2023.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria FEA-23, de 15.12.2022.

Dispõe sobre a eleição de três representantes dos servidores não-docentes junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha dos 3 (três) representantes dos servidores não-docentes e respectivos suplentes junto à Congregação, processar-se-á, de acordo com o inciso IX e do parágrafo 8º do artigo 45 do Estatuto da USP em uma única fase, no dia 2 de março de 2023, das 9 às 21 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos da FEAUSP.

Parágrafo único - Não poderá votar e ser votado o servidor que, na data da eleição, se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 3º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 3 (três) candidatos relativos aos lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos na Congregação.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - O pedido de inscrição individual dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, mediante comprovante de que o candidato não mantém qualquer outro vínculo com a Universidade, conforme artigo 3º desta Portaria.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de fevereiro de 2023, após às 15 horas.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br, até as 17 horas do dia 24 de fevereiro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 27 de fevereiro de 2023.

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - O Serviço de Apoio aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 1º de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º - A totalização dos votos da eleição no formato eletrônico será divulgada na página da Unidade, no dia 3 de março de 2023, após as 15 horas.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, figurando como suplente os três mais votados a seguir.

Artigo 10 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

Artigo 11 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 8º supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br, até as 17 horas do dia 8 de março de 2023, e será decidido pela Diretora.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 10 de março de 2023.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCP 01/2022 de 14/12/2022.

Estabelece critérios para matrícula de Alunos/as Especiais em disciplinas do PPG

Artigo 1º - No âmbito deste Programa, são considerados alunos/as especiais os/as interessados/as que não tenham vínculo com os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de São Paulo e que atendam a, pelo menos, uma dessas condições:

- ser estudante regularmente matriculado/a em qualquer programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela Capes no Brasil ou

- ser profissional da Educação Básica em qualquer rede pública de ensino no Brasil;

Artigo 2º - O/A aluno/a especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso, sendo uma (01) por semestre;

Artigo 3º - Semestralmente será publicado edital específico para seleção de candidatos/as a/a aluno/a especial;

Artigo 4º - O/A ministrante da disciplina tem a prerrogativa de aprovar a matrícula, conforme seus próprios critérios;

Artigo 5º - Uma vez aceito/a, o/a aluno/a especial passará a ter as mesmas obrigações dos/as regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina e

Artigo 6º - Fica revogada, na presente data, a Resolução CPG 01/2001 de 21/5/2001.

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FEUSP

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

JUSTIFICATIVA

Processo 22.1.1169.17.7

Compra – Material Permanente

Interessado: Interior RM. Distrib. de Móveis e Equip. LTDA.

CNPJ 30.728.913/0001-90

Valor: R\$ 9.354,00.

Ref.: Pagamento

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR 4710/2010, as liquidações de despesas para o pagamento acima mencionado, referente as Notas de Empenhos nº 4965420 e 44965411/2022, pagamento no valor de R\$ 9.354,00, não houve tempo hábil para o pagamento em seu vencimento, justificamos que houve atraso em sua tramitação, não obedecendo à ordem cronológica por problemas administrativos.

PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA)

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO E ARQUITETURA, ESTRUTURA METÁLICA E DE CONCRETO ARMADO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, MECÂNICAS, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DADOS E VOZ, CONFORTO TÉRMICO DO EDIFÍCIO PARA O INOVA USP DE RIBEIRÃO PRETO

Modalidade: Tomada de Preços 003/2021 - FMRP

Valor inicial e atual: R\$ 307.000,00

Data de celebração do aditivo: 14/02/2022

Crédito orçamentário: Receita – 3.3.90.3900 (Outros Serviços de Terceiros)

Prazo de vigência: prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 30 de dezembro de 2022

Parecer Jurídico: PG. 16085/2021

Processo n.º 2021.1.1330.17.1 e volumes

Contratada: KAMIMURA & GONZALES ARQUITETOS ASSO-CIADOS LTDA.

CNPJ da Contratada: 15.004.208/0001-56

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Comunicado - Atraso de pagamento - Processos 22.1.1694.25.5 (Nota de Empenho 3963873/2022) e 22.1.1854.25.2 (Nota de empenho 4411041/2022) - Em cumprimento ao §1º do art. 5º da Portaria GR 4710/2010, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR

Assistência Técnica Financeira

Serviço de Matérias e Patrimônio

Processo 22.1.836.55.2 Nº 1015403 Participes ICMC-USP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp Objeto: Acordo de Confidencialidade. Data da assinatura: 16/12/2022 Vigência: 16/12/2022 a 15/12/2027.

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

CONVÊNIO USP Nº 48224